



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

Rua Eugênio Costa, 72 – CEP 59808-000 – Telefax. 398 0020 C. G. C. 01.613.858/0001 - 94

LEI nº 097/2002

Cria, no âmbito do Município de Serrinha dos Pintos, o Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Sustentável, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 Local.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Serrinha dos Pintos/RN, o *Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Sustentável*, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

Art. 2º Para a execução do *Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Sustentável*, o Poder Executivo instituirá a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Sustentável- CDESAS, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Sustentável- CDESAS, será constituído por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º As atividades dos componentes da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Sustentável- CDESAS, serão exercidas a título gratuito.

§ 3º São atribuições da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Sustentável:

- I – propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;
- II – propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;
- III – harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;
- IV – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;
- V – fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;
- VI – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

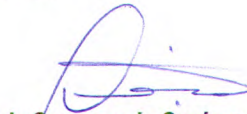
Rua Eugênio Costa, 72 – CEP 59808-000 –  Telefax. 398 0020 C. G. C. 01.613.858/0001 - 94

VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3º Os recursos necessários para o *Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Sustentável*, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Sustentável- *CDESAS*, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Serrinha dos Pintos-RN, 22 de abril de 2002.


Luiz Gonzaga de Queiroz
Prefeito Municipal